

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PRODAM-SP S/A.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025 (Compras.gov 97002/2025)
PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0007127-9

- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE INCENTIVADA, NA MODALIDADE VAREJISTA, ABRANGENDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), INCLUINDO GESTÃO TÉCNICA, REGULATÓRIA E OPERACIONAL, PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE UNIDADE CONSUMIDORA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP - S.A, SITUADA À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO-SP, PELO PERÍODO DE 60 MESES.
- REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 42 da 13.303/2016)
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 925099
Data de Abertura: 28/08/2025
Horário de Abertura: 10h (horário de Brasília)
- PUBLICIDADE:** Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso aos sites:
www.gov.br/compras/pt-br
www.prefeitura.sp.gov.br www.prodam.sp.gov.br
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** O procedimento licitatório será processado e julgado nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP e das legislações atinentes à matéria, a exemplo: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão) - no que couber, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica), Decreto Municipal nº 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos), Decreto Municipal nº 57.653/2017 (Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal) e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio designados realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 07.002/2025 (Compras.gov 97002/2025) em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, dispostos a seguir:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A

ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

ANEXO X - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

ÍNDICE GERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025 (Compras.gov 97002/2025)	4
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO	44
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA	48
ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS	49
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A	54
ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	55
ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	66
ANEXO VIII - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS.....	67
ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A.....	68
ANEXO X - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO.....	69

I – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Energia Elétrica de Fonte Incentivada, na modalidade Varejista, abrangendo todos os serviços necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo gestão técnica, regulatória e operacional, para suprimento energético de Unidade Consumidora da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - ProdAm/SP - S.A, situada à Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, São Paulo-SP, pelo período de 60 meses.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras/pt-br, UASG: 925099, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h (horário de Brasília) do dia 28/08/2025**.
- 2.2. Poderão Participar do presente certame eletrônico as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, e desde que estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e, ainda:
- a) Não tenham a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, sendo que, na hipótese de existência de pedidos de falência propostos por terceiros ou execuções patrimoniais, o licitante deverá fazer prova da garantia do juízo correspondente (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005 e art. 829 e seguintes do Código de Processo Civil), no prazo reservado à habilitação.
 - b) Será admitida a participação de consórcio.
 - c) Não incorram em nenhuma hipótese prevista no artigo 38 da Lei 13.303/2016.
 - d) Não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.
- 2.2.1. As empresas não cadastradas no **SICAF** que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento conforme instruções no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil em tempo hábil à participação no Pregão. Não será aceito qualquer tipo de protocolo em substituição à documentação de habilitação no certame.
- 2.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014.
- 2.4. **No caso da participação de empresas sob a forma de consórcio, deverão ser observadas, também, as seguintes normas:**
- a) Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

- b) Apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, por parte de cada consorciada relativamente, no que couber, a sua participação no consórcio, cujo percentual (de participação) deverá constar no Termo de Compromisso.
- c) Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital.
- d) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

2.4.1. Não será admitida a participação de empresa consorciada:

- a) Através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- b) Que exerça monopólio legal de determinado serviço, correlacionado direta ou indiretamente com o objeto do presente certame.

2.4.2. As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.4.3. No consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.4.4. Caso seja vencedor deste certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Instrumento Contratual, a "constituição" e o "registro" do mesmo.

III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O credenciamento dar-se-á conforme instruções constantes no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados, pelo SICAF, junto ao órgão provedor, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 3.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, requisito necessário para viabilizar a participação em licitações realizadas por meio do modo eletrônico.
- 3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5.** O uso dos meios de acesso ao sistema, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM-SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido desses meios, ainda que por terceiros.
- 3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

- 4.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1.1. Valor Global;

4.1.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

- 4.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

- 4.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.4.** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e o pedido de retirada e/ou desclassificação da proposta ofertada, após o início da sessão, implicará na aplicação da penalidade prevista na alínea “a” do item 15.1 deste Edital.

- 4.5.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data de abertura da Sessão Pública.

- 4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa envio de lances e mediante solicitação do mesmo.

- 4.7.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- 4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.7.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1. **A partir das 10 horas (horário de Brasília) do dia 28/08/2025** e em conformidade com o item 2.1. deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico. As propostas recebidas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital. A partir daí, será iniciada a etapa de lances.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
 - 6.2.1. A desistência em apresentar lance implicará manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance, sob pena de desclassificação.
- 6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 6.7.1.** Quando a desconexão para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema entrará no encerramento aleatório, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Após encerrada a etapa de lances Aberta/Fechada, o sistema ordenará todos os valores dos licitantes convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.
- 6.13.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.14.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 6.15.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 6.16.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 6.17. É vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula nº 254/2010 do TCU.**
- 6.18.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.19.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, pela ProdAm, nos termos constantes do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, neste caso a sessão permanecerá suspensa.
- 6.20.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações sobre a Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema *Compras.gov*, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, obedecidas as formalidades do Modelo de Proposta Comercial – ANEXO VII, acompanhada dos documentos de habilitação e demais documentos abaixo elencados, sob pena de desclassificação:
- a) Planilha de Formação de Custos deverá ser apresentada pela licitante convocada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro no item acima, conforme modelo constante no Anexo VIII, com valores ajustados ao preço final negociado.**
 - b) Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação (ANEXO V)**
 - c) Documentos de habilitação (cláusula VIII – DA HABILITAÇÃO)**
- 7.1.1.** A Proposta Comercial (ANEXO VII) atenderá aos seguintes requisitos:
- a)** Identificação da licitante, datada e assinada por seu representante legal, indicando o nome ou razão social da licitante, CNPJ, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver;
 - b)** Não ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
 - c)** Apresentar valores expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o por extenso.
 - d)** Declarar expressamente que o preço cotado inclui todos os tributos, encargos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 7.2.** O pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (**MENOR PREÇO GLOBAL**), de acordo com **ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial** conforme dispuser o edital e, verificará a habilitação da licitante primeira classificada, observado o disposto na **Cláusula VIII – Da Habilitação**.
- 7.2.1.** A proposta com o menor preço será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo

o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 13.303/16.

7.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, nos termos do art. 56, IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.2.1. A aceitabilidade da proposta será realizada após verificado o atendimento de todas as exigências no presente edital por parte da licitante melhor classificada na fase de lances, sendo certo que o preço máximo fixado é aquele obtido na pesquisa de mercado, cujo valor será mantido em sigilo, por força da disposição contida no art. 34 da Lei nº 13.303/16.

7.2.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valores zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ou que apresente o valor global da proposta, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro para que o licitante justifique, de forma clara e fundamentada, a composição dos preços ofertados.

7.2.3.2. A ausência de justificativa convincente, ou a apresentação de justificativa que não comprove a viabilidade econômica da proposta, poderá ensejar sua desclassificação por inexequibilidade.

7.2.3.3. Serão considerados, entre outros fatores, para fins de análise da exequibilidade:

I – os custos com encargos sociais e trabalhistas, se o caso;

II – os preços praticados no mercado;

III – os preços constantes de contratos anteriores em execução ou já executados;

IV – os insumos utilizados na formação do preço;

V – as especificidades do objeto e da localidade de execução.

7.3. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.3.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 7.3.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações acima do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** O julgamento da proposta comercial melhor classificada, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante.
- 8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação na Prodam, de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1.** SICAF
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- 8.2.2.** Portal da Transparência União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- 8.2.3.** Bolsa Eletrônica de Compras SP
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx
- 8.2.4.** Prefeitura do Município de São Paulo – COBES – Empresas Punidas
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255
- 8.2.5.** Apenados TCESP
<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- 8.2.6.** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14330689844142:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO
- 8.2.7.** CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 8.3.** Ultrapassada a verificação citada no item 8.2 acima, e estando apta a prosseguir, a licitante será considerada habilitada mediante apresentação da Proposta Comercial, Planilha de Formação de Custos e Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação, dentro do prazo estipulado no **item 7.1**, juntamente com os documentos relacionados a seguir:

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.4.1.** Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:
- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, no domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade para com os Tributos Municipais (Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante.
- f) Todos os documentos exigidos referente a regularidade fiscal deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do licitante participante, sob pena de inabilitação, com exceção das certidões que constem serem válidas para matriz e filiais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.2. As certidões relacionadas nas letras de “a” a “g” poderão ser substituídas pelo envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o referido cadastro, bem como as respectivas certidões, esteja dentro do prazo de sua validade.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar do documento.

8.5.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.5.1.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 8.5.1. deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil.

8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento.

8.5.2.1 No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.5.2.2 Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas, onde tenham sido lançados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil.

8.5.2.3 O não cumprimento do subitem 8.5.2.2, não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações.

8.5.2.4 No caso de sociedade anônima deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, exceto os casos previstos na Lei Federal nº 13.818/2019.

8.5.2.5 As empresas obrigadas a escrituração por meio do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, conforme previsto no § 3º do art. 11 da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e art. 16 da Lei Federal nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, deverão apresentar os seguintes impressos do arquivo SPED Contábil:

- a) Termo de Abertura e Encerramento
- b) Balanço Patrimonial
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)
- d) Recibo de Entrega do Livro Digital

8.5.3. Apresentar no mínimo 2 (dois) indicador(es) dentre os 3 (três) abaixo listados, com resultado igual ou superior a 1 (um), cada:

a. Liquidez Corrente =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b. Liquidez Geral =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

c. Solvência Geral =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.5.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor da proposta final, após a etapa de lances, extraído do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. A licitante deverá apresentar em seu nome, ou, no caso de participação de Consórcio, em nome de pelo menos um dos seus integrantes, atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade objeto do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.6.2. Será considerado o atestado compatível se comprovada a capacidade de migração de ao menos 1 (uma) Unidade Consumidora do ACR para o ACL, com fornecimento de 50% do consumo mensal estimado, conforme item 1.3.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, ou seja, 103.068,75 Kwh, contemplando a prestação de todos os serviços associados necessários à migração ao ACL, tais como:

- a) Condução de processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para a migração de contratos do ACR para o ACL;
- b) Adequação do SMF;
- c) Gestão de contratos de Unidades Consumidoras no ACL; e
- d) Execução de compra de energia, dos devidos registros comerciais e dos demais serviços associados em representação de unidades consumidoras juntos à CCEE.

8.6.3. Os atestados técnicos deverão ainda apresentar as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços;
- b) Nome, dados para contato, endereço e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- c) Nome e CNPJ do órgão da administração pública ou empresa privada emitente;
- d) Data de emissão do atestado.

8.6.4. O Pregoeiro poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

8.7. Qualificação Jurídica

8.7.1. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores:

8.7.1.1. O objeto social constante no estatuto ou contrato social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

8.7.2. Comprovação da qualificação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de:

- a) Ficha de inscrição no CNPJ.

8.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006).

8.7.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, reabrindo a sessão para prosseguimento.

8.8. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

8.8.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo em substituição às certidões ou qualquer outro tipo de documentação de habilitação no certame.

8.8.2. Os documentos expedidos pela PRODAM-SP não estão sujeitos à autenticação, sendo que qualquer documento falso ou inveraz sujeitará o infrator às penas da lei.

8.8.3. As certidões que não tiverem estampada em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas única e exclusivamente, para esta licitação, válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no **subitem 8.5.1**, cuja validade será de 90 (noventa) dias que antecedem a data de apresentação de sua proposta.

8.8.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.8.5. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.8.6.** Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, haverá negociação e análise posterior da documentação das subsequentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, observando-se o que estabelece os artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto da licitação.
- 8.8.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às penas previstas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

IX – DA FASE RECURSAL

- 9.1.** Declarado o vencedor quanto a preço e habilitação documental será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.
- 9.1.1.** O sistema comunicará via chat o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.
- 9.1.2.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme item 6.19 deste Edital.
- 9.2.** Após aceitação da(s) intenção(ões) de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata (art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 9.3.** O recurso de que trata o item 9.2. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º da Lei 14.133/21).
- 9.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º da Lei 14.133/21).
- 9.5.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 9.6.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.
- 9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão encaminhar sua solicitação para o endereço eletrônico licitacao@prodam.sp.gov.br.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação serão realizados pela Autoridade Competente.

- 10.2.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 10.3.** Após a homologação, a licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por um único período, desde que devidamente justificado.

XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1.** Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao@prodam.sp.gov.br.
- 11.1.1.** As perguntas e os esclarecimentos, bem como as respostas às impugnações, serão postados no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.1.2.** As respostas às impugnações também serão disponibilizadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 11.2.** Se em razão do julgamento das impugnações e/ou resposta aos pedidos de esclarecimento se verificar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 12.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na **Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI** deste Edital.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º Lei Federal nº 13.303/2016)

- 13.1.** A licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual cujo detalhamento consta da **Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI** deste edital.

XIV – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caso a licitante retire sua proposta sem motivo devidamente justificado.
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.

- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta no caso da proponente vencedora recusar a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.3 deste Edital, podendo ser aplicada, pela PRODAM, a sanção de suspensão (art. 83, inc. III da Lei Federal nº 13.303/2016).
- d) Penalidade de advertência, no caso de atraso na devolução das vias do Instrumento Contratual.
- e) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior ao prazo estabelecido neste Edital.

15.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a PRODAM-SP notificará a empresa para apresentar defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço informado na proposta comercial.

15.3. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

15.4. Demais penalidades a prestação do serviço encontram-se disciplinadas no **Termo de Referência - ANEXO I** e **Minuta do Instrumento Contratual - ANEXO VI** integrantes deste Edital.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. As Condições de Faturamento e Pagamento encontram-se descritas no **item 6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.1.1. No caso de atualização de documentos ou complementação de documentos que se encontram disponíveis a qualquer pessoa na internet, o procedimento poderá ser realizado de ofício pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

17.2. Fica assegurado à PRODAM-SP o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM-SP.
- 17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão do Pregão Eletrônico.
- 17.9.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.10.** A homologação do resultado desta licitação implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 17.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

FRANCISCO DE PADOVAN FORBES
Diretor Presidente

WESLEY MESQUITA DA SILVA
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025 (Compras.gov 97002/2025)

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Energia Elétrica de Fonte Incentivada, na modalidade Varejista, abrangendo todos os serviços necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo gestão técnica, regulatória e operacional, para suprimento energético de Unidade Consumidora da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - ProdAm/SP - S.A, situada à Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP-04039-032, São Paulo-SP, conforme condições estabelecidas no presente documento.

1.1. A Unidade Consumidora possui já possui Cabine Primária instaladas com transformador de 750 KVA e demanda contratada com a atual distribuidora – ENEL – de 370 Kw. A Contratação tem por finalidade o Suprimento seguro e eficiente de carga crítica da edificação, composta por infraestrutura administrativa e Data Center.

1.2. A contratação será na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global e terá por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para o fornecimento de energia elétrica de fonte incentivada, considerando o menor valor por kWh (quilowatt-hora), incluindo os serviços necessários à migração e à gestão no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

1.3. O escopo contemplará os seguintes serviços:

1.3.1. Execução e conclusão dos serviços de pré-migração, incluindo:

- a) Representação Técnica junto à distribuidora (ENEL) e à CCEE;
- b) Elaboração e entrega dos documentos regulatórios;
- c) Instalação ou adequação do sistema de medição de faturamento (SMF), conforme normas do ONS/ANEEL;
- d) Denúncia contratual do fornecimento cativo junto à ENEL e acompanhamento da desvinculação da distribuidora;
- e) Apoio técnico na da curva de carga, ajuste de demanda e análise do histórico de consumo da unidade, com base nas faturas de 2024, visando dimensionamento e viabilidade da migração.

1.3.2. Fornecimento contínuo de energia elétrica de fonte incentivada, com estimativa mensal de consumo de 206.137,50 Kwh, com base nas condições técnicas e comerciais estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.3. Execução dos serviços de pós-migração, que inclui:

- a) Representação da Contratante no ACL, incluindo interface com CCEE, comercializadora e ENEL;
- b) Monitoramento mensal de consumo e demanda, com relatórios técnicos e contábeis;
- c) Emissão de relatórios de conformidade regulatória;
- d) Suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- e) Gestão de eventual recontração, aditamento de contratos ou redimensionamento do perfil de carga conforme necessidade.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As características do fornecimento contratado e seus limites contratuais encontram-se dispostos na **Tabela 1 - Características da Energia Contratada** e nos itens a seguir:

Tabela 1 - Características da Energia Contratada

CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA CONTRATADA	
Tipo	Incentivada, com ressarcimento mínimo de 50% na TUSD , com certificação de rastreabilidade confiável de carbono.
Ponto de entrega	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, São Paulo/SP.
FLEXIBILIDADE	± 20% sobre o volume mensal de energia contratada.
Modulação horária	Flat (sem variação de preços por horário).
Fator de Perdas	Considerar 3% de perdas técnicas , conforme metodologia de cálculo definida pela CCEE e normativos ANEEL para o ponto de conexão.

2.2. A Contratada será responsável pela execução de todas as atividades necessárias ao pleno cumprimento do objeto contratado, incluindo o suporte técnico, administrativo e jurídico às obrigações da CONTRATANTE perante a CCEE, à ANEEL, à distribuidora local e demais entidades regulatórias ou operacionais envolvidas, assegurando a regularidade da migração e da operação no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2.1. Para o desempenho dessas atividades, a CONTRATADA atuará como representante da CONTRATANTE, mediante outorga de poderes através de procuração específica, nos termos do art. 653 do Código Civil, quando aplicável. Caberá à CONTRATADA praticar todos os atos necessários perante a CCEE, à distribuidora e terceiros, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratual.

2.2.2. Caso a prática de determinados atos recaia diretamente sobre a CONTRATANTE ou seus representantes legais, a CONTRATADA deverá prestar suporte integral, fornecendo assessoria técnica e jurídica, e realizando as diligências necessárias para assegurar a correta execução do contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá representar a unidade consumidora da CONTRATANTE por meio da figura de Comercializadora Varejista, nos termos das Resoluções Normativas ANEEL nº 1.011/2022 e nº 1.012/2022, ou outras que venham a substituí-las, responsabilizando-se por todas as obrigações regulatórias junto à CCEE, inclusive a gestão da medição, contabilização e liquidação da energia contratada.

2.3.1. A CONTRATADA será responsável, no exercício das funções previstas neste Termo de Referência, pelo cumprimento de todos os encargos, responsabilidades e obrigações

regulatórias e operacionais relacionadas à representação da CONTRATANTE no Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme previsto neste instrumento e nos anexos.

- 2.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente os módulos, submódulos e demais diretrizes dos Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.012/2022, ou em norma que a substitua.
- 2.5. Compete à CONTRATADA garantir a continuidade e a regularidade do suprimento de energia elétrica no ACL para a unidade consumidora da CONTRATANTE, ao longo de toda a vigência contratual, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, sistemas e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo o atendimento aos parâmetros técnicos e quantitativos previstos neste Termo de Referência, em estrita conformidade com o objeto contratado, incluindo licenças de softwares de gestão e supervisão de consumo, sempre que aplicável.
- 2.7. A CONTRATADA deverá cumprir toda e qualquer regulamentação vigente aplicável ao setor elétrico, incluindo resoluções da ANEEL, diretrizes da CCEE, normas da distribuidora local e demais dispositivos legais pertinentes.
- 2.8. Na ocorrência de dúvidas interpretativas ou lacunas regulamentares, a CONTRATADA deverá solicitar orientação formal da CONTRATANTE, de modo a assegurar a correta execução contratual.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. A execução do OBJETO pela CONTRATADA deverá ter início após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e se dividirá nas seguintes Etapas:

- i. Etapa de Pré-Migração; e
- ii. Etapa Pós-Migração.

3.2. Etapa de Pré-Migração

3.2.1. Como condição prévia ao fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), caberá à CONTRATADA executar, por sua conta e risco, todos os serviços necessários à migração da unidade consumidora da CONTRATANTE para o ACL, incluindo atividades técnicas, regulatórias e operacionais de engenharia, gestão, assessoria e consultoria, conforme as exigências específicas aplicáveis ao local da instalação.

3.2.2. A CONTRATADA será responsável por assessorar a CONTRATANTE no processo de adesão e representação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação vigente, incluindo as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o levantamento e a preparação da documentação necessária, bem como orientar quanto ao cumprimento das exigências regulatórias e dos procedimentos de comercialização exigidos para adesão à CCEE, atuando como agente habilitado e prestando suporte técnico e jurídico completo;
- b) Acompanhar a análise documental realizada pela CCEE e prestar suporte na resolução de eventuais pendências;
- c) Manter regular e atualizados os cadastros e acessos nos sistemas da CCEE, incluindo o

Painel de Operação, DRI (Divulgação de Resultados e Informações), para levantamento do preço em vigor do percentual de redução na TUSD, entre outros e demais ferramentas de gestão e acompanhamento da comercialização;

- d) Executar a modelagem das cargas da unidade consumidora no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliqCCEE);
- e) Efetuar e ser responsável pela abertura de conta no banco custodiante, determinado pela CCEE.

- 3.2.3. Compete também à CONTRATADA prestar toda a assessoria necessária para viabilizar a migração do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o ACL, junto à distribuidora local, abrangendo as seguintes ações:
 - a) Formalizar a denúncia contratual dos contratos de fornecimento regulado da unidade consumidora, bem como realizar todos os trâmites necessários junto à distribuidora
 - b) Identificar e informar à CONTRATANTE a existência de eventuais débitos em aberto junto à distribuidora, com a devida descrição dos valores e prazos, cabendo à CONTRATANTE realizar os pagamentos diretamente;
 - c) Providenciar a instalação, adequação e parametrização do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), em conformidade com os requisitos do item 4.5 e os Procedimentos de Comercialização da CCEE.

3.3. Denúncia do contrato e procedimentos junto à Distribuidora

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá levantar, junto à DISTRIBUIDORA, as informações relativas ao contrato vigente de fornecimento regulado da unidade consumidora da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável pela elaboração de um cronograma físico e de responsabilidades, contendo os marcos e prazos máximos para execução das fases críticas do processo de migração e início do fornecimento no ACL, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Encerramento contratual no Ambiente de Contratação Regulado (ACR);
 - b) Formalização da contratação no ACL;
 - c) Instalação e homologação do sistema de medição (SMF);
 - d) Início do fornecimento no Ambiente de Contratação Livre;

3.3.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as etapas conforme os prazos estabelecidos neste cronograma, observado seu recebimento formal pela CONTRATANTE.

- 3.3.2. A denúncia do contrato vigente com a DISTRIBUIDORA somente poderá ser realizada após a aprovação formal do Plano de Migração pela CONTRATANTE, o qual deverá conter todas as etapas técnicas, regulatórias e contratuais devidamente alinhadas com os prazos regulatórios estabelecidos, salvo exceção previamente autorizada de forma expressa e documentada pela CONTRATANTE.
- 3.3.3. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar, de forma expressa e documental, a denúncia antecipada do contrato vigente com a DISTRIBUIDORA, desde que a CONTRATADA apresente justificativa técnica detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, demonstrando que tal medida contribuirá para a celeridade da migração sem comprometer a continuidade do suprimento de energia elétrica ou o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência. A autorização estará condicionada à inexistência de riscos regulatórios, contratuais ou operacionais relevantes, cuja avaliação caberá exclusivamente à CONTRATANTE.

- 3.3.4.** A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, uma cópia atualizada e integral do contrato vigente de fornecimento regulado firmado com a ENEL, referente à unidade consumidora objeto deste Termo de Referência.
- 3.3.5.** A CONTRATADA deverá monitorar com rigor os prazos de vigência e as cláusulas contratuais do fornecimento regulado vigente da unidade consumidora, especialmente aquelas relativas à denúncia contratual, prazos de aviso prévio e penalidades por rescisão antecipada, de forma a orientar tecnicamente a CONTRATANTE e mitigar riscos de multas, encargos adicionais ou descontinuidade no fornecimento durante a migração para o Ambiente de Contratação Livre.
- 3.3.6.** A CONTRATADA deverá planejar e conduzir todas as etapas do processo de migração da unidade consumidora ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, assegurando que a desconstrução do fornecimento regulado ocorra dentro dos prazos regulatórios e sem interrupção no suprimento. Deverá também garantir a continuidade do fornecimento de energia e mitigar riscos de aplicação de encargos ou penalidades por consumo sem lastro contratual ou falhas no processo de adesão.
- 3.3.7.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as determinações e procedimentos exigidos pela DISTRIBUIDORA para viabilizar a migração da unidade consumidora ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), arcando com todas as despesas de sua responsabilidade. Isso inclui, mas não se limita a: elaboração e envio do Termo de Pactuação, apoio na assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) no ACL, fornecimento do diagrama unifilar atualizado da unidade consumidora e demais documentos técnicos exigidos pela DISTRIBUIDORA, bem como o acompanhamento de todas as etapas até a efetiva conclusão da migração e início do fornecimento no ACL.

3.4. Desconto na TUSD e rastreabilidade confiável de carbono

- 3.4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica incentivada e deverá obter o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – **TUSD** de, no mínimo, 50%, e deverá efetuar os trâmites junto à distribuidora para garantir que a CONTRATANTE obtenha tal ressarcimento.
- 3.4.2.** Toda a energia contratada deverá possuir certificado que garanta a rastreabilidade confiável de carbono.
- 3.4.2.1.** O montante de energia negociado no curto prazo referente aos excedentes que estejam acima de ou abaixo da FLEXIBILIDADE, está dispensado da obtenção de rastreabilidade confiável de carbono.
- 3.4.2.2.** A rastreabilidade confiável de carbono deverá ser garantida via certificações reconhecidas nacional ou internacionalmente com comprovações de que toda a energia consumida será proveniente de fontes renováveis.

3.5. Levantamento de eventuais débitos em aberto

- 3.5.1.** A CONTRATADA deverá identificar e reportar formalmente à CONTRATANTE a existência de

qualquer débito em aberto junto à DISTRIBUIDORA, relacionado à unidade consumidora da CONTRATANTE, discriminando no mínimo: mês de referência, valor atualizado, vencimento e dados para pagamento, a fim de subsidiar a CONTRATANTE quanto às providências financeiras e operacionais necessárias.

- 3.5.2.** A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as informações constantes da cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA, indicando expressamente o prazo de vencimento para que o pagamento possa ser realizado pela CONTRATANTE dentro do período orçamentário aplicável.
- 3.5.3.** Caso o vencimento da cobrança seja inferior ao prazo exigido no item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à DISTRIBUIDORA a reemissão do documento com vencimento ajustado, de forma a possibilitar que a CONTRATANTE realize o pagamento em tempo hábil.
- 3.5.4.** O pagamento de débitos em aberto será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a qual efetuará o pagamento diretamente à DISTRIBUIDORA, mediante as orientações e documentos fornecidos pela CONTRATADA, respeitando os prazos legais e orçamentários.
- 3.5.5.** Na hipótese de a CONTRATANTE não conseguir realizar o pagamento do débito em aberto no prazo previsto, poderá ser solicitada, a seu critério, a reprogramação da migração ao ACL, de forma a compatibilizar os trâmites operacionais com o cronograma orçamentário, sem prejuízo das demais obrigações contratuais

3.6. Adaptação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF

- 3.6.1.** A CONTRATADA será responsável por executar, às suas expensas, todas as obras, ajustes e intervenções técnicas necessárias à adequação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF), garantindo seu pleno funcionamento, acessibilidade e conformidade com os padrões exigidos pela DISTRIBUIDORA, CCEE e demais normas aplicáveis, durante toda a vigência contratual.
- 3.6.2.** Todas as obras de adequação deverão obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, pela CCEE, pelas normas técnicas da ANEEL e da legislação setorial vigente, como também às normas internas da unidade consumidora. Será obrigatório o acompanhamento das intervenções por engenheiro eletricista habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a ser entregue à CONTRATANTE, salvo em caso de dispensa expressa prevista em norma específica.
- 3.6.3.** A CONTRATADA será responsável pelo atendimento a todos os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis, bem como pelo pagamento de eventuais despesas decorrentes de obras civis, aquisição de equipamentos, substituições ou adequações que se façam necessárias para a implantação e manutenção do SMF.
- 3.6.4.** Compete exclusivamente à CONTRATADA concluir todas as obras de adequação e obter, junto às entidades competentes (como CCEE, DISTRIBUIDORA ou outros órgãos reguladores), as permissões, autorizações e certificações exigidas para a migração da unidade consumidora da CONTRATANTE ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

- 3.6.5.** A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE e à CCEE sobre qualquer intervenção preventiva ou corretiva relacionada ao SMF (Sistema de Medição para Faturamento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos emergenciais devidamente justificados.
- 3.6.6.** Na hipótese de necessidade de desligamento da subestação para fins de adequação do Sistema de Medição para Faturamento, será obrigatório o planejamento prévio e formalizado junto à CONTRATANTE, considerando que a edificação abriga infraestrutura de Data Center. O desligamento somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE.
- 3.6.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer necessidade de desligamento, detalhando a justificativa, os riscos envolvidos e as providências técnicas previstas. O desligamento só poderá ocorrer após aprovação formal da CONTRATANTE.
- 3.6.8.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o plano de desligamento da subestação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contendo: datas e horários, descrição das atividades, tempo estimado de execução, impactos operacionais, responsáveis, equipe técnica envolvida e plano de continuidade operacional associado ao funcionamento do Data Center.
- 3.6.9.** Caso o desligamento interfira diretamente na continuidade de serviços essenciais providos pelo Data Center da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer todas as **informações técnicas e prazos com a devida antecedência**, permitindo que a equipe da CONTRATANTE adote as providências necessárias para ativação dos sistemas de backup e comunicação com os usuários dos serviços afetados.
- 3.6.10.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento por eventuais penalidades aplicadas por órgãos, entidades ou agências reguladoras — incluindo ANEEL, CCEE ou a DISTRIBUIDORA — decorrentes de falhas relacionadas à medição de consumo da unidade consumidora da CONTRATANTE, tais como: inconsistências na apuração, ausência de dados, erros de leitura, não conformidade técnica do sistema de medição ou medidores inacessíveis ou inoperantes.
- 3.6.11.** A CONTRATADA também será integralmente responsável por quaisquer danos ou interrupções operacionais causadas por falhas no processo de adequação, instalação ou manutenção do sistema de medição que resultem em queda de energia na unidade consumidora, incluindo o Data Center da CONTRATANTE. Ainda que existam sistemas de contingência (como sistemas de alimentação ininterrupta – UPS), a CONTRATADA responderá pelos prejuízos operacionais e técnicos decorrentes de interrupção prolongada ou falha de reconexão, caso esta ultrapasse os limites operacionais definidos no plano de continuidade da CONTRATANTE.

3.7. Conclusão dos Serviços de Migração

- 3.7.1.** A CONTRATADA enquanto agente habilitado e comercializadora varejista, deverá observar e cumprir todas as exigências previstas na legislação vigente e nos procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, para assegurar a efetiva migração da unidade

consumidora da CONTRATANTE ao Ambiente de Contratação Livre – ACL.

- 3.7.2.** A CONTRATADA deverá garantir que o encerramento do contrato de fornecimento de energia regulada junto à DISTRIBUIDORA ocorra de forma tempestiva e coordenada com o início do suprimento no ACL, evitando qualquer descompasso que possa gerar consumo sem lastro ou ensejar penalidades, multas ou encargos financeiros adicionais.
- 3.7.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável, independentemente de dolo ou culpa, pelo pagamento de quaisquer multas, encargos, penalidades ou ônus financeiros decorrentes de falhas no cumprimento do item anterior, isentando a CONTRATANTE de qualquer obrigação adicional.
- 3.7.4.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão da migração da unidade consumidora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva entrada no ACL, mediante comprovação documental emitida pela CCEE e registro de início do fornecimento

3.8. Etapa de Pós-Migração e execução de serviços associados

- 3.8.1.** A CONTRATADA, enquanto representante da CONTRATANTE no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deverá executar todas as atividades necessárias para assegurar o fornecimento regular de energia, incluindo a gestão contratual no ACL, o registro e acompanhamento na CCEE, a gestão de lastro e energia contratada, e o suporte técnico-regulatório à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual. Também caberá à CONTRATADA conduzir, de forma diligente, negociações de excedentes ou déficits de energia em relação ao volume contratado, conforme regras de mercado e com prévia ciência da CONTRATANTE.
- 3.8.2.** Na execução das atividades indicadas no item anterior, a CONTRATADA deverá:
 - a)** Monitorar e gerenciar mensalmente o montante de energia registrado na CCEE para a unidade consumidora da CONTRATANTE, mantendo coerência com o perfil de consumo real;
 - b)** Realizar a gestão técnica e comercial completa do contrato no ACL, observando os prazos, vigências e obrigações contratuais de cada ciclo;
 - c)** Responder pelo pagamento de quaisquer faturas, encargos ou tarifas emitidos pela CCEE que digam respeito à operação da CONTRATADA no âmbito da representação;
 - d)** Executar todas as atividades de registro, validação, ajustes e demais providências junto à CCEE, zelando pelo pleno cumprimento das obrigações contratuais pactuadas no ACL para suprimento da CONTRATANTE, inclusive relativas a encargos e penalidades.
 - e)** Participar das assembleias, audiências e demais reuniões da CCEE que sejam atinentes ao OBJETO da contratação, representando a CONTRATANTE;
 - f)** Prestar suporte técnico e institucional à CONTRATANTE junto aos órgãos reguladores, quando solicitado.
- 3.8.3.** Os contratos negociados deverão ser apresentados à CONTRATANTE mediante cópia digital do contrato físico ou cópia das telas de registro do contrato no sistema de gestão da CCEE, devendo estar disponíveis na Plataforma de Gestão de Energia adotada, mantida e atualizada pela CONTRATADA, com atualização mínima mensal ou quando houver alterações contratuais relevantes.

3.9. Readequação tarifária

- 3.9.1.** A CONTRATADA será responsável por propor e executar ações visando à otimização da demanda contratada da unidade consumidora da CONTRATANTE, com o objetivo de minimizar os custos tarifários e maximizar a eficiência econômica da contratação.
- 3.9.2.** A CONTRATADA deverá avaliar a coerência entre a demanda contratada atual e o perfil de uso da unidade consumidora, propondo ajustes apenas quando tecnicamente justificados, com o objetivo de evitar desperdícios financeiros por contratação excedente ou inadequações tarifárias — sem propor redução do consumo efetivo da operação.
- 3.9.3.** A CONTRATADA será responsável por realizar os trâmites junto à DISTRIBUIDORA para formalização da alteração do quantitativo de DEMANDA CONTRATADA.
- 3.9.4.** A CONTRATADA deverá elaborar estudos técnicos detalhados para identificar a demanda contratada ótima, considerando o histórico de consumo, necessidades operacionais, uso do Data Center, variações sazonais e segurança de fornecimento, devendo apresentar à CONTRATANTE relatório técnico conclusivo previamente à execução de qualquer ajuste.
- 3.9.5.** Em adição à otimização da DEMANDA CONTRATADA, a CONTRATADA poderá, justificadamente, apresentar à CONTRATANTE proposta de eventuais alterações nas modalidades tarifárias, incluindo mudança do grupo tarifário, sendo sua responsabilidade a realização dos trâmites perante a DISTRIBUIDORA para tal alteração.

3.10. Treinamentos

- 3.10.1.** A CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, um treinamento inicial de capacitação, cujos participantes serão indicados formalmente pelo fiscal do contrato. A data, formato e conteúdo do treinamento deverão ser alinhados diretamente com o fiscal, que também será responsável por acompanhar e validar sua execução.
- 3.10.1.1.** O programa de treinamento deverá conter, no mínimo, as seguintes abordagens:
- a) Mercado Livre de Energia – Visão Geral:
 - i. Sistema elétrico brasileiro, apresentando o ciclo de geração, transmissão, distribuição, até o ponto de consumo de energia, agência reguladora e atores envolvidos;
 - ii. Ambientes de contratação, diferenças entre o ACL e o ACR, consumidores livres, consumidores incentivados, agentes e CCEE;
 - iii. Formas de contratação;
 - iv. Mercado SPOT e PLD;
 - v. Estudos de atratividade;
 - vi. Contratos de comercialização no ACL de curto prazo, longo prazo, gestão de riscos e de oportunidades; e
 - vii. Formação de preços regulados e de mercado.
 - b) Mercado Livre de Energia – Migração:
 - i. Atores envolvidos;
 - ii. Requisitos;

- iii. Atratividade;
- iv. Documentação necessária;
- v. Aportes, garantias, contribuições e penalidades;
- vi. Principais procedimentos e obrigações dos agentes para com a CCEE;
- vii. Migração;
- viii. Adequação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO; e
- ix. Especificidades para a administração pública municipal.

c) Mercado Livre de Energia – Contabilização:

- i. Contratos bilaterais, flexibilidade, sazonalidade, modulação e Fator de Perdas;
- ii. Consumo médio;
- iii. Patamares de carga e contabilização semanal e mensal; e
- iv. Acompanhamento do consumo.

d) Mercado Livre de Energia – Sistemas CCEE

- i. Visão geral (contratos, garantia e liquidação financeira, medição física e contábil, cadastro, funcionamento, requisitos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) dentre outros); e
- ii. Tendências regulatórias.

3.10.1.2. A ordem de apresentação dos temas poderá ser alterada pela CONTRATADA, bem como eventual divisão do treinamento em blocos de conteúdo.

3.10.1.3. Em caso de opção pelo treinamento presencial, a infraestrutura física para o treinamento será fornecida pela CONTRATANTE.

3.10.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material do curso em formato digital.

3.10.1.5. A CONTRATADA deverá reaplicar o treinamento, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, abrangendo os módulos especificados neste item, incorporando eventuais atualizações normativas, regulatórias, operacionais ou sistêmicas que impactem o setor de energia elétrica e a atuação da CONTRATANTE no Ambiente de Contratação Livre.

3.11. Plataforma de Gestão de Energia

3.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, manter e operar uma Plataforma de Gestão de Energia online, podendo incluir acesso por website e/ou aplicativo para dispositivos móveis, conforme critérios técnicos definido pela própria CONTRATADA. Essa plataforma deverá permitir o acompanhamento em tempo real pela CONTRATANTE de todas as informações operacionais e contratuais relativas à execução do objeto.

3.11.2. A CONTRATADA deverá estruturar a Plataforma de Gestão de Energia contendo, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

a) Contratos de comercialização no ACL, de acesso restrito:

- i. Cópia dos contratos de comercialização no ACL no curto, médio e longo prazo;
- ii. Informações sobre rastreabilidade da energia (ex: certificados I-REC);
- iii. Datas de vigência e períodos de fornecimento;

- iv. Identificação dos fornecedores e agentes envolvidos;
 - v. Volumes totais de energia contratada por período;
 - vi. Flexibilidades de Volumes (Modulação e Sazonalização);
 - vii. Preços e índice de reajuste por período para períodos maiores que 12 (doze) meses;
 - viii. Condições de fornecimento com volumes mínimos e máximos (Take or Pay);
 - ix. Condições de pagamento previstas;
 - x. Garantias associadas à contratação
- b) Medição, de acesso restrito:**
- i. Informações de consumo da unidade consumidora, com base na leitura automatizada e remota do SMF;
 - ii. Comparativo entre demanda contratada e demanda faturada, apresentada por mês.
- c) Módulo de Faturamento de Excedentes:**
- i. Dados sobre excedentes de energia (excedente positivo e negativo);
 - ii. Informações de PLD mensal aplicável aos ajustes de contabilização
- d) Treinamentos, de acesso restrito:**
- i. Materiais utilizados nos treinamentos realizados pela CONTRATADA, incluindo apresentações, apostilas e demais arquivos instrucionais disponibilizados em formato digital ao(s) participante(s) designado(s) pelo fiscal do contrato.
- e) Área de comunicação com a CONTRATANTE, de acesso restrito:**
- i. Cópias de contratos, solicitações e documentos enviados ou recebidos junto aos agentes do setor, órgãos reguladores, ou demais entidades externas;
 - ii. Atas sintéticas de reuniões operacionais realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - iii. Atas de participação em assembleias, audiências públicas, apresentações e reuniões técnicas com órgãos reguladores, entidades do setor e demais interlocutores, nas quais a CONTRATADA represente a CONTRATANTE;
 - iv. Registro de eventuais dificuldades, pendências operacionais ou barreiras enfrentadas na interação com agentes do setor ou com a distribuidora;
 - v. Canal de comunicação online entre as PARTES.
- f) Área dedicada à extração dos Relatórios;**
- g) Seção de dados públicos, de acesso irrestrito:**
- i. Custos e benefícios econômicos relativos à economia obtida, comparados com as contratações convencionais e com o mercado regulado de energia; e
 - ii. Indicadores operacionais gerais: variação de consumo, regularidade de fornecimento e histórico de performance contratual.
 - iii. Benefícios ambientais obtidos por meio das atividades atinentes ao presente OBJETO, incluindo contador que exiba quantitativo da redução de emissões de CO₂, e respectiva equivalência com relação a árvores plantadas e emissão de automóveis.

3.11.3. As áreas de acesso restrito da Plataforma de Gestão de Energia deverão ser acessíveis mediante cadastro individualizado de usuário e senha, a serem fornecidos exclusivamente aos fiscais do contrato, à CONTRATANTE e aos demais usuários previamente autorizados por ela.

3.11.4. A inclusão de relatórios, planos, emolumentos, certificados ou quaisquer comunicações na Plataforma de Gestão de Energia não exime a CONTRATADA da obrigação de encaminhar tais documentos formalmente à CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico (e-mail institucional), conforme orientação do fiscal do contrato.

3.11.5. Plataforma de Gestão de Energia deverá estar integralmente disponível para uso da CONTRATANTE até 48 (quarente e oito) horas após a efetiva entrada no ACL da edificação.

3.11.6. Plataforma de Gestão de Energia deverá contar com disponibilidade contínua, com acesso ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, ressalvados períodos breves de manutenção corretiva programada.

4. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MIGRAÇÃO E O RELATÓRIO DE GESTÃO DE ENERGIA

4.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE o Plano de Migração, conforme item 5.4, e o Relatório de Gestão de Energia.

4.1.1. A elaboração e entrega dos documentos acima não isenta a CONTRATADA da obrigação de apresentar, sempre que solicitado, os demais relatórios, planos ou documentos complementares exigidos por órgãos reguladores ou pela própria CONTRATANTE, conforme solicitação formal do fiscal do contrato.

4.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares sobre o Plano de Migração e o Relatório de Gestão de Energia.

4.2.1. A partir da solicitação formal, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prestar os devidos esclarecimentos de forma clara, objetiva e fundamentada.

4.3. O Plano de Migração e o Relatório de Gestão de Energia deverão ser entregues em formato digital editável, nos seguintes formatos: .csv, .doc, .docx, .xls, .xlsx e .pdf, ou em outro formato previamente acordado com a CONTRATANTE. A entrega deverá ser realizada em meio eletrônico, com ciência do fiscal do contrato.

4.4. Plano de Migração

4.4.1. A CONTRATADA será responsável por elaborar e conduzir o Plano de Migração da unidade consumidora da CONTRATANTE para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, o qual deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a)** Cronograma de Migração ao ACL,
- b)** Relação de todos os documentos necessários para a efetivação da migração, destacando-se os relativos aos trâmites com a DISTRIBUIDORA e adesão à CCEE, discriminando os documentos que devem ser apresentados pela CONTRATANTE;
- c)** Listagem dos demais eventuais documentos adicionais que deverão ser preenchidos pela CONTRATADA e quais deverão ser preenchidos pela CONTRATANTE; e
- d)** Especificação de custos relacionados à migração (apresentação detalhada de eventuais débitos em aberto, emolumentos, taxas previstas etc.).

4.5. Cronograma de Migração

Como parte integrante do Plano de Migração, a CONTRATADA deverá elaborar o **Cronograma de Migração da unidade consumidora da CONTRATANTE**, contemplando as etapas, prazos, custos e requisitos operacionais necessários à transição para o Ambiente de Contratação Livre – ACL. O cronograma deverá conter, no mínimo:

- a) Prazos e planejamento para execução da adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), incluindo obras, projetos, diagramas unifilares, estimativas orçamentárias e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme diretrizes do item 3;
- b) Prazos e planejamento para execução da adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), incluindo obras, projetos, diagramas unifilares, estimativas orçamentárias e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme diretrizes do item 3;
- c) Data prevista para a efetiva migração da unidade consumidora ao ACL;
- d) Estimativa da data de vencimento dos boletos de eventuais débitos em aberto (quando existentes), conforme item 3.

4.6. Relatório de Gestão de Energia

4.6.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o Relatório de Gestão de Energia, com periodicidade trimestral, enviado por e-mail institucional e também disponibilizado na Plataforma de Gestão de Energia. A primeira entrega deverá ocorrer até o décimo dia útil após a efetiva migração da unidade consumidora ao ACL.

4.6.1.1. O Relatório de Gestão de Energia deverá ser disponibilizado na Área dedicada à extração dos Relatórios da Plataforma de Gestão de Energia.

4.6.1.2. Todos os relatórios deverão seguir formato e layout padronizados, a fim de permitir análises comparativas e controle histórico ao longo da vigência contratual.

4.6.1.3. Os arquivos deverão ser mantidos disponíveis na Plataforma de Gestão de Energia, nos formatos digitais: .csv, .xls, .xlsx, .doc, .docx e .pdf, durante todo o período de vigência do contrato.

4.6.1.4. O conteúdo mínimo do Relatório de Gestão de Energia deverá abranger:

- a) Dados dos contratos de comercialização no ACL, com os seguintes campos:
 - i. Número de registro no sistema da CCEE;
 - ii. Período de fornecimento (início e fim);
 - iii. Tipo de energia contratada;
 - iv. Volume contratado (em kW médios e kWh);
 - v. Informações contratuais relevantes ao acompanhamento do fornecimento.
 - vi. Dados que permitam a verificação da rastreabilidade de carbono da energia contratada e da obtenção de energia incentivada 50%, conforme item 3.4.2.
- b) Gráficos e tabelas com dados de consumo mensal, demanda contratada e demanda faturada, identificando ultrapassagens e eventuais desvios;
- c) PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) médio mensal do submercado Sudeste/Centro-Oeste, conforme divulgado pela CCEE;
- d) Indicadores de desempenho contratual e operacionais, incluindo apontamentos sobre regularidade no fornecimento, eventos críticos, ajustes de contabilização e pendências com agentes do setor;

- e) Comprovantes de recolhimento de encargos setoriais e contribuições obrigatórias (quando aplicável), relacionados à execução do objeto;
- f) Demonstrativo de Receita Bruta mensal, juntando as Notas Fiscais/Faturas referentes ao faturamento da CONTRATADA.
- g) Resultado das ações de rastreabilidade confiável de carbono e eventuais outras medidas de impacto socioambiental positivo, conforme previsto no item 3.4.2.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual e da entrega do objeto serão realizados diretamente pela CONTRATANTE.
 - 5.1.1.** A fiscalização será conduzida diretamente pelo fiscal do contrato, designado nos termos da legislação vigente.
- 5.2.** A CONTRATADA deverá indicar, até a assinatura do contrato, um profissional responsável pela interlocução direta com o fiscal do contrato da CONTRATANTE, devendo mantê-lo ativo durante toda a vigência contratual.
- 5.3.** A CONTRATADA declara que aceita os métodos, rotinas e critérios de fiscalização adotados pela CONTRATANTE, comprometendo-se a atender a todas as solicitações do fiscal do contrato, inclusive fornecendo prontamente documentos, dados, esclarecimentos e relatórios sempre que demandado.
- 5.4.** Compete à CONTRATADA examinar previamente as especificações contratuais e, caso identifique qualquer impedimento à sua execução, deverá comunicar formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao fiscal do contrato, apresentando justificativa técnica e sugestão de solução, sob pena de responsabilização por eventuais atrasos.
- 5.5.** A atuação do fiscal do contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral sobre a execução do objeto, inclusive quanto à entrega de energia, aos encargos envolvidos e aos efeitos de sua atuação sobre a operação da CONTRATANTE. Eventuais falhas, omissões ou atrasos não transferem corresponsabilidade à CONTRATANTE.
- 5.6.** O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes, correções ou complementações nos dados, relatórios e demais obrigações contratuais. A CONTRATADA deverá atender às solicitações no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 5.7.** O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a coerência entre a energia medida, a energia faturada e os valores cobrados, com base nas informações da CCEE, nas Notas Fiscais e nos parâmetros contratuais estabelecidos.
- 5.8.** O pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA somente será autorizado mediante aceite formal do fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

5.9. A CONTRATADA será responsável pela solicitação, gestão, comprovação e manutenção do desconto tarifário incidente sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, nos termos da legislação setorial vigente, especialmente no caso de energia incentivada. Deverá garantir à CONTRATANTE o pleno acesso ao benefício, respondendo por qualquer omissão que implique perda do incentivo.

5.10. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais à CONTRATANTE contendo a comprovação documental do percentual de desconto aplicado na TUSD, bem como a metodologia de cálculo utilizada pela distribuidora local, com base nas faturas emitidas e documentos regulatórios correspondentes.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Medição

6.1.1. A CONTRATADA será responsável por obter os dados de medição da energia consumida, por meio do sistema de coleta de dados da CCEE – SCDE, ou por outro sistema que venha a substituí-lo, respeitando os prazos, regras e procedimentos de comercialização estabelecidos pela CCEE.

6.1.2. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição deverão ser, mensalmente, ajustadas conforme os critérios técnicos da CCEE, incluindo o fator de perdas e demais parâmetros definidos para determinação da energia faturável.

6.1.3. A CONTRATANTE deverá, no que for aplicável, permitir acesso às instalações da unidade consumidora, mediante agendamento prévio e credenciamento formal, para representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL ou de outros agentes devidamente credenciados, exclusivamente para fins de verificação técnica dos dispositivos de medição, garantindo a precisão dos dados registrados e sua conformidade com os padrões regulatórios.

6.1.4. A CONTRATANTE poderá solicitar que a distribuidora conceda acesso à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a)** Para instalação de dispositivos que realizem a leitura remota dos dados dos medidores, quando solicitado;
- b)** Para inspeção física dos equipamentos de medição, mediante prévia solicitação formal.

6.2. Condições de Faturamento

6.2.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e/ou Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) útil subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços, e autorização do Gestor do Contrato.

6.2.2. A energia consumida no mês contratual deverá considerar, para fins de faturamento, o acréscimo do fator de perdas conforme exposto na cláusula 3.1 (3%), resultando na apuração da Energia Mensal Faturável – EMF, podendo este percentual ser revisto em caso de atualização normativa ou alteração técnica justificada.

6.2.3. O faturamento será realizado mensalmente, com início no primeiro mês após a migração da unidade consumidora para o ACL. A nota fiscal/fatura deverá conter:

- O valor total faturado pela CONTRATADA;
- A discriminação dos tributos;
- A quantidade de energia faturada no mês (em kWh);
- O preço unitário contratado (em R\$/kWh).

6.2.4. O faturamento mensal será calculado com base na **energia efetivamente medida e faturável (EMF)**, multiplicada pelo **preço contratual vigente no mês (PEC)**, conforme fórmula abaixo:

$$FAT_m = EMF_m \times PEC$$

Onde:

- **FAT_m** = Valor a faturar no mês m;
- **EMF_m** = Energia Mensal Faturável (kWh);
- **PEC** = Preço da Energia Contratada (R\$/kWh), reajustado conforme o contrato

6.2.5. Caso o consumo de energia no mês ultrapasse o limite superior de variação contratual previamente definido (exemplo: 120% do volume contratado), a parcela excedente será faturada com base no Preço de Liquidação das Diferenças – PLD do respectivo mês, conforme metodologia da CCEE:

$$FAT_m = EMF_{limite} \times PEC + EMES_{excedente} \times PLD_m$$

Onde:

- **FAT_m** = Faturamento do mês contratual m
- **EMF_{limite}** = Energia Mensal Faturável até o limite da faixa contratual (ex: até 120%)
- **PEC** = Preço da Energia Contratada vigente no mês m (R\$/kWh)
- **EMF_{excedente}** = Energia excedente acima do limite de variação contratual (em kWh)
- **PLD_m** = Preço de Liquidação das Diferenças (definido pela CCEE) no mês de referência
- **m** = Mês contratual

6.2.5.1. Quando o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD_m) do mês de referência ultrapassar 200% do Preço da Energia Contratada (PEC), a CONTRATANTE poderá aplicar, para fins de cálculo do faturamento mensal sobre o excedente, o limite máximo equivalente a 200% do PEC. Essa limitação deverá constar previamente em contrato e será aplicada mediante comunicação formal à CONTRATADA antes da emissão da fatura do respectivo mês. Em caso de variação excepcional ou volatilidade do PLD acima de 200% do PEC por dois meses consecutivos, a CONTRATANTE poderá solicitar revisão contratual específica para limitar impactos financeiros desproporcionais.

6.2.6. Caso o consumo mensal de energia da CONTRATANTE fique abaixo do limite mínimo de tolerância contratual previamente estabelecido (por exemplo, 80% do volume contratado), a CONTRATADA poderá faturar o valor correspondente ao volume mínimo contratual acordado, conforme o preço da energia vigente no mês (PEC). Não será aplicado cálculo com base em Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) para volumes não consumidos, tampouco compensação financeira por sobras, salvo se expressamente acordado entre as partes em contrato.

6.2.7. Durante o período de migração da unidade consumidora da CONTRATANTE para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), ou em situações de inadimplemento contratual que impeçam o fornecimento com base na energia efetivamente medida e no preço contratual vigente, não se aplicarão fórmulas de flexibilidade ou penalidades sobre excedente ou consumo abaixo

do contratado. Nestes casos, o faturamento deverá considerar exclusivamente a energia efetivamente consumida no período, mediante justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE.

- 6.2.8.** Na hipótese de ocorrência de ato legal, normativo ou administrativo, devidamente publicado por autoridade competente, que impeça total ou parcialmente o funcionamento da unidade consumidora da CONTRATANTE, o faturamento será calculado com base exclusivamente na energia efetivamente consumida no período, sendo vedada qualquer cobrança mínima, penalidade por subconsumo ou descumprimento de faixa contratada.
- 6.2.9.** As faturas apresentadas deverão conter a discriminação detalhada da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, destacando o percentual de desconto aplicado e o valor líquido resultante, em conformidade com o disposto na legislação do setor elétrico e no presente Termo de Referência. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar a retenção do pagamento até a devida regularização.

6.3. Condições de Pagamento:

- 6.3.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor do Expediente, pelo e-mail gfl@prodam.sp.gov.br;
 - 6.3.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
 - 6.3.1.2.** O pagamento das parcelas mensais será por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP) Contratante, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.3.2.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela Contratante;
- 6.3.3.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

7. REAJUSTE

- 7.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme

disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

7.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

8. VANTAJOSIDADE GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. A cada 6 (seis) meses, contados da conclusão da migração da Unidade Consumidora para o ACL, deverá ser apurado o indicador de variação percentual entre o custo do kWh praticado no contrato (ACL) em relação ao ACR, e em sequência considerar o desconto na TUSD, visando avaliar a preservação da vantajosidade global da contratação.

8.2. A vantajosidade econômica da contratação no Ambiente de Contratação Livre (ACL) será caracterizada pela comparação entre o custo mensal efetivo da energia contratada no ACL, considerando o impacto do desconto na TUSD, e o custo estimado que a unidade consumidora teria no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), conforme os valores de referência divulgados pela ANEEL ou pela distribuidora local.

8.2.1. Considera-se se vantajosa a contratação no ACL sempre que o custo total da energia elétrica — incluindo encargos, tributos, tarifas e demais componentes — for inferior ao custo estimado no ACR para o mesmo período de análise.

8.3. Caso seja constatada a perda da vantajosidade global da contratação em ao menos 6 (seis) meses consecutivos no período de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses não consecutivos no período de 2 (dois) anos:

- a) A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão negociar a redução do PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA, de modo que os custos do contrato, considerando o desconto da TUSD, no modelo ACL estejam iguais ou abaixo dos custos correntes praticados no ACR, garantindo assim a vantajosidade global do modelo ACL;
- b) A CONTRATANTE poderá optar pela rescisão antecipada no contrato.

9. PRAZOS E CRONOGRAMA

9.1. Prazos do Plano de Migração

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o Plano de Migração, conforme previsto no item 3, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

9.1.1.1. A CONTRATANTE deverá validar o Plano de Migração em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

9.1.1.1.1. Caso a CONTRATANTE solicite ajustes, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para reapresentar o Plano de Migração com as devidas alterações.

9.1.1.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar a denúncia contratual junto à DISTRIBUIDORA após a validação formal do Plano de Migração pela CONTRATANTE.

9.1.1.3. Caso haja necessidade de alteração no cronograma de migração, em razão de prazos definidos pela DISTRIBUIDORA ou pela CCEE, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, apresentando a nova previsão de data para efetiva migração.

9.1.2. A CONTRATANTE deverá apresentar os documentos solicitados no item 4.4.1. “b”, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação formal pela CONTRATADA.

9.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar na Plataforma de Gestão de Energia os documentos relativos à migração da UNIDADE CONSUMIDORA, até o décimo dia útil após a formalização da migração ao ACL.

9.2. Prazo para a efetiva migração

9.2.1. A efetiva migração da Unidade Consumidora para o Ambiente de Contratação Livre – ACL deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da validação formal do Plano de Migração pela CONTRATANTE, salvo em casos de impedimentos operacionais ou regulatórios devidamente justificados pela CONTRATADA e formalmente aceitos pela CONTRATANTE.

9.2.2. A CONTRATADA deverá programar a denúncia contratual vigente junto à DISTRIBUIDORA de forma que a rescisão ocorra sem a incidência de multas, penalidades ou encargos adicionais, observando os prazos contratuais e os requisitos legais definidos nas normas da ANEEL, da CCEE e demais regulamentações aplicáveis.

9.2.3. É vedada a migração da Unidade Consumidora ao ACL caso a operação implique no pagamento de qualquer penalidade por descumprimento contratual junto à DISTRIBUIDORA, exceto se previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, mediante justificativa técnica e análise de risco-benefício.

10. PENALIDADES

10.1. Aplica-se à CONTRATADA o dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser penalizada, nos termos previstos no Instrumento Contratual, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou aos serviços por ela prestados;
- c) Der causa à inexecução tota do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do OBJETO da contratação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do OBJETO da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Instrumento Contratual, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa conforme item 10.3 a seguir;
- c) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, no caso de não ser justificável a aplicação de sanção mais gravosa, impedindo a CONTRATADA de contratar com a PRODAM pelo período de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, que justifiquem a aplicação de penalidade mais gravosa.

10.2.1. A aferição da gravidade da conduta da CONTRATADA obedecerá a gradação indicada na Tabela 1 – Gradação de Infrações a seguir:

Tabela 1 – Gradação de Infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.2.2. A inexecução parcial ou integral do CONTRATO, para fins de aplicação das penalidades previstas no item 10.2, “c” ou “d”, estará configurada quando a CONTRATADA alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

10.2.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (três) meses.

10.2.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Tabela 2 – Valor da Penalidades

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do Preço Global Máximo
2	0,2% do Preço Global Máximo
3	0,5% do Preço Global Máximo
4	1% do Preço Global Máximo
5	2,5% do Preço Global Máximo
6	10% do Preço Global Máximo

10.4. Para efeito de aplicação das penalidades elencadas nesta Cláusula, serão atribuídas as condutas descritas na Tabela 3 - Lista de Condutas e Penalidades abaixo a seguinte graduação:

Tabela 3 – Lista de Condutas e Penalidades

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar eventuais inconsistências ou dúvidas suscitadas pela CONTRATANTE durante a análise da documentação exigida por força do CONTRATO.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e/ou Instrumento Contratual e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	2	Por item e por ocorrência
Falhar em substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	3	Por dia de atraso por equipamento
Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
Falhar em indicar e/ou manter durante a execução do CONTRATO o(s) responsável(is) técnico(s) durante a etapa de Serviços Pré-Migração.	3	Por ocorrência
Deixar de apresentar o Plano de Migração para o ACL ou apresentá-los em desconformidade com os requisitos e prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA	4	Por semana de atraso
Deixar de realizar treinamento para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, nos moldes do previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.	4	Por ocorrência
Deixar de informar à CONTRATANTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA	4	Por ocorrência (evento ou situação não informada)
Deixar de participar das assembleias, audiências e demais reuniões da CCEE que sejam atinentes ao OBJETO do CONTRATO, representando a CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
Deixar de informar a CONTRATANTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO sejam anuladas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	5	Por ocorrência
Deixar de realizar a denúncia do contrato de compra de energia regulada pela UNIDADE CONSUMIDORA junto à DISTRIBUIDORA conforme cronograma estabelecido no Plano de Migração ao ACL e de acordo com as definições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.	5	Por ocorrência por semana de atraso
Falhar em diligenciar para que o encerramento do contrato de compra de energia regulada perante a DISTRIBUIDORA se dê em tempo hábil e compatível com o início do contrato de comercialização de energia no ACL, de modo que haja incidência de multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros devido consumo de energia sem lastro.	5	Por ocorrência
Deixar de apresentar ou executar quaisquer dos serviços complementares da etapa Pós-Migração, nos termos deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual.	5	Por ocorrência
Executar as atividades de registro, validação, ajustes e demais atividades perante a CCEE.	5	Por mês.

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Deixar de cumprir quaisquer obrigações e encargos pactuados no contrato de comercialização no ACL para suprimento das UNIDADE CONSUMIDORA, ou não efetuar o pagamento de quaisquer multas ou incidência de penalidades.	5	Por ocorrência
Falhar em gerenciar o fornecimento de energia elétrica registrado na CCEE para a UNIDADE CONSUMIDORA.	5	Por mês
Deixar de contratar energia de longo prazo que possua rastreabilidade confiável de carbono.	5	Por mês
Violar quaisquer patentes, marcas e demais direitos de propriedade intelectual durante a execução do CONTRATO.	5	Por ocorrência
Não apresentar ou manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou mantê-la em desacordo com as previsões contidas no Instrumento Contratual.	5	Por ocorrência
Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	5	Por mês
Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pela CONTRATANTE com a aplicação de multa correspondente ao grau 4 ou menor no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	5	Por ocorrência
Não se responsabilizar pelas multas ou penalidades a que tiver dado causa, que tenham sido aplicadas em seu nome ou em nome da CONTRATANTE pela distribuidora, pela TRANSMISSORA, pela CCEE ou quaisquer um dos órgãos envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO.	5	Por ocorrência
Executar os serviços com desídia grave, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pela CONTRATANTE com a aplicação de multa correspondente ao grau 5 ou maior no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	5	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia de suspensão/interrupção
Inserir informação comprovadamente falsa no Relatório de Gestão de Energia.	6	Por ocorrência
Descumprir o Cronograma de Migração, por fato imputável à CONTRATADA	6	Por mês de atraso
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário, preposto ou servidor da CONTRATANTE, a qualquer usuário ou visitante da UNIDADE CONSUMIDORA ou ao próprio pessoal da CONTRATADA.	6	Por ocorrência

10.5. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente às multas elencadas na tabela acima, podendo a CONTRATANTE realizar a retenção do valor da penalidade aplicada nos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

10.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO forem insuficientes, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que recolha a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3. Caso seja utilizada no todo ou em parte para o pagamento da multa, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de seu acionamento.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos sofridos pela CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura ou da última assinatura digital realizada.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deverá apresentar em seu nome, ou, no caso de participação de Consórcio, em nome de pelo menos um dos seus integrantes, atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade objeto do presente Termo de Referência.

12.1.1. Será considerado o atestado compatível se comprovada a capacidade de migração de ao menos 1 (uma) Unidade Consumidora do ACR para o ACL, com fornecimento de 50% do consumo mensal estimado, conforme item 1.3.2 do presente Termo de Referência, ou

seja, 103.068,75 Kwh, contemplando a prestação de todos os serviços associados necessários à migração ao ACL, tais como:

- 12.2.** Condução de processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para a migração de contratos do ACR para o ACL;
 - 12.3.** Adequação do SMF;
 - 12.4.** Gestão de contratos de Unidades Consumidoras no ACL; e
 - 12.5.** Execução de compra de energia, dos devidos registros comerciais e dos demais serviços associados em representação de unidades consumidoras juntos à CCEE.
- 12.5.1.1.** Os atestados técnicos deverão ainda apresentar as seguintes informações:
- i.** Descrição dos serviços;
 - ii.** Nome, dados para contato, endereço e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
 - iii.** Nome e CNPJ do órgão da administração pública ou empresa privada emitente;
 - iv.** Data de emissão do atestado

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025 (Compras.gov 97002/2025)

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º /2025 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter

acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

- II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte

integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025 (Compras.gov 97002/2025)

Contrato N °:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratante:	CNPJ:
Contratada:	CNPJ:
Preposto	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Ciência

CONTRATADA

Funcionários

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025 (Compras.gov 97002/2025)

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Migração da Unidade Consumidora ao ACL	Atrasos na migração da Unidade Consumidora para o ACL por fato imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Atrasos na entrega do Plano de Migração, Cronograma de Migração ou qualquer outro documento necessário para a efetivação da migração por fato imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Atrasos na entrega do Plano de Migração, Cronograma de Migração ou qualquer outro documento necessário para a efetivação da migração por fato não imputável à Contratada.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Indisponibilidade de informações e/ou documentos necessários para a efetiva migração da UNIDADE CONSUMIDORA, como os contratos de compra de energia regulada ou boletos de cobrança dos débitos em aberto junto à DISTRIBUIDORA por fato não imputável à CONTRATADA.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Quaisquer ônus decorrentes de erros, omissões, vícios, irregularidades e inconformidades na migração da UNIDADE CONSUMIDORA para o ACL por fatos ou atos imputáveis à CONTRATADA ou a terceiros por ela contratados	CONTRATADA	Médio	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Custos e despesas decorrentes de quaisquer procedimentos necessários para a efetiva migração ao ACL perante a DISTRIBUIDORA, como o envio do Termo de Pactuação, do diagrama unifilar da UNIDADE CONSUMIDORA e assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição no Ambiente Livre, entre outros e quaisquer demais procedimentos necessários para a efetiva migração ao ACL perante a DISTRIBUIDORA.	CONTRATADA	Baixo	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO	IMPACTO (Alto, Mdio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Denncia do Contrato com a Distribuidora	Atrasos na denncia do contrato junto à DISTRIBUIDORA por fato imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Alto	Remota	Previso em contrato para aplicao de penalidade
	Incidncia de multas, sanes ou quaisquer encargos financeiros devido ao consumo de energia sem lastro caso a CONTRATADA no garanta que a denncia e o encerramento do contrato junto à DISTRIBUIDORA se deem em tempo hbil e compatvel com o incio do contrato de comercializao de energia no ACL.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previso em contrato para aplicao de penalidade
Adaptao, reformas e/ou instalaes do SMF	Prejuzos decorrentes de erros ou omisses na realizao de obras para adequao, reformas e/ou instalaes do SMF, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurana no local de sua realizao	CONTRATADA	Mdio	Remota	Previso em contrato para aplicao de penalidade
	Erros ou omisses ou alteraes de projetos para adequao, reformas e/ou instalaes do SMF	CONTRATADA	Alto	Remota	Previso em contrato para aplicao de penalidade
	Identificao de vicios, defeitos, irregularidades e inconformidades no SMF que sejam decorrentes de erros imputveis à CONTRATADA ou aos terceiros por ela contratados	CONTRATADA	Alto	Remota	Previso em contrato para aplicao de penalidade
Fornecimento de energia e servios associados	Consumo da Unidade Consumidora sem lastro de energia	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previso em contrato para aplicao de penalidade
	Atrasos nos prazos definidos pela CCEE para contabilizao, registro, liquidao de energia e quaisquer outras obrigaes atinentes à CONTRATADA como agente perante a CCEE	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Fiscalizao e acompanhamento peridico do fiscal e gestor do Contrato
	Atrasos na realizao dos treinamentos de capacitao dos funcionrios indicados pela CONTRATANTE, por fato imputável à CONTRATADA.	CONTRATADA	Mdio	Remota	Previso em contrato para aplicao de penalidade
	Atrasos na disponibilizao da Plataforma de Gestao de Energia e do Relatrio de Gestao de Energia, por fato imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Mdio	Remota	Previso em contrato para aplicao de penalidade
	Indisponibilidade de informaes e/ou documentos a serem disponibilizados na Plataforma de Gestao de Energia e	CONTRATADA	Mdio	Remota	Previso em contrato para aplicao de penalidade

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
	no Relatório de Gestão de Energia, por fato imputável à CONTRATADA				
Interrupção da continuidade das atividades previstas no contrato e termo de referência	Interrupção das atividades previstas no CONTRATO, por fato não imputável à CONTRATANTE.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os trabalhos técnicos e projetos exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o CONTRATANTE tiver dado causa.	CONTRATADA	Médio	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONTRATADA de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento à CONTRATADA, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa à decisão.	CONTRATADA	Alto	Remota	Fiscalização efetiva quanto à manutenção das condições habilitatórias durante todo o período de vigência contratual
Problemas com a interligação ou conexão à Rede de Distribuição	Responsabilidade civil e criminal da ocorrência eventual de qualquer acidente decorrente da interligação indevida à rede de conexão, intencional ou acidental.	CONTRATADA	Alto	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Responsabilidade civil e criminal da ocorrência eventual de qualquer acidente decorrente do mau funcionamento da geração e de dispositivos de proteção de sua propriedade, inclusive em caso de danos no sistema elétrico da distribuição	CONTRATADA	Alto	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Responsabilidade por consequências e danos advindos de desvio de padrões de tensão, frequência, fator de potência e distorção harmônica da ANEEL, ou do Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”).	CONTRATADA	Médio	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Interrupção da conexão com o sistema elétrico da distribuidora.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
	Prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção de energia elétrica, exceto se decorrente de atos imputáveis à CONTRATADA.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
Caso fortuito ou força maior	Ocorrência de eventos naturais imprevisíveis e inevitáveis, como pandemias, crises climáticas, ou atos humanos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da contratação	CONTRATADA	Alto	Remota	Revisão do contrato para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
	Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando as consequências não forem seguráveis no Brasil e em condições comerciais viáveis ou, quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura.	CONTRATADA	Alto	Remota	Revisão do contrato para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Alteração na Legislação Tributária	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, após a data de entrega das propostas, que incidam diretamente sobre o OBJETO do CONTRATO com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
Alteração das Normas Regulatórias ou Legislação Aplicável ao Contrato	Alteração na legislação ou na regulação aplicável ao CONTRATO, após a data de entrega das propostas, que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que comprovadamente tenha impacto nas receitas ou despesas da CONTRATADA.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
Anulação do Contrato	Extinção da contratação por vícios no processo de contratação, nos casos em que a CONTRATADA não tiver concorrido com os vícios que geraram a anulação do CONTRATO.	Compartilhado	Alto	Remota	Garantia de conformidade do processo licitatório e acompanhamento jurídico durante toda a contratação, assegurando que todos os requisitos legais e formais sejam atendidos.

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Rescisão Contratual	Extinção da contratação por descumprimento pelo CONTRATANTE de suas obrigações.	Contratante	Alto	Remota	Cumprimento rigoroso das obrigações contratuais e acompanhamento técnico e administrativo para evitar inadimplência por parte do CONTRATANTE.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE
CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025 (Compras.gov 97002/2025)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome empresarial), DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela PRODAM-SP S/A, bem como que não foi declarada inidônea pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município de São Paulo e que seus sócios/administradores não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0007127-9

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE INCENTIVADA, NA MODALIDADE VAREJISTA, ABRANGENDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), INCLUINDO GESTÃO TÉCNICA, REGULATÓRIA E OPERACIONAL, PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE UNIDADE CONSUMIDORA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP - S.A, SITUADA À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO-SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor _____, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ e por seu Diretor de _____, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____.

CONTRATADA: _____, com sede na _____ nº _____, no Município de _____, no Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE INCENTIVADA, NA MODALIDADE VAREJISTA, ABRANGENDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), INCLUINDO GESTÃO TÉCNICA, REGULATÓRIA E OPERACIONAL, PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE UNIDADE CONSUMIDORA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP - S.A, SITUADA À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO-SP, conforme descrições e quantidades constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is) realizada(s), conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos e/ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO E REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e seguirá as regras previstas no **item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PE-07.002/2025**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura

de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do prazo constante no item 5.2.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado, conforme solicitações, a partir da emissão do Termo de Recebimento respectivo e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. A emissão do Termo de Recebimento está condicionada à apresentação de relatório analítico de entrega e montagem das cadeiras, seguindo às especificações do item 3 e subitens do Termo de Referência.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCO

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes

da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO __** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 62.100/2022**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades

ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de

conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16** – inclusive seu art. 84 - sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência, para casos em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à **PRODAM**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o preço global máximo, se o serviço prestado estiver em desacordo com as obrigações contratuais estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I do Edital PE-07.002/2025**, observadas as hipóteses descritas nos itens 10.3 e 10.4.
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se enumeradas no item 10 do **Termo de Referência – ANEXO I do Edital PE-07.002/2025**.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei, bem como poderão ser compensados valores do que a **CONTRATADA** tiver a receber.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- k) Caso seja constatada a perda da vantajosidade global da contratação em ao menos 6 (seis) meses consecutivos no período de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses não consecutivos no período de 2 (dois) anos, conforme item 8.3.b do **Termo de Referência – Anexo I do Edital PE-07.002/2025**.

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 07.002/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo SEI nº 7010.2025/0007127-9, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 07.002/2025** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025 (Compras.gov 97002/2025)**

QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL - 206.137,50 KWh/mês		
Item	Descrição	Preço por item
1	Preço total de adequação dos SMF (Sistema de Medição de Fronteira)	
2	Preço para fornecimento da Certificação I-REC (se aplicável)	
3	Encargos (ESS, EER e demais encargos)	
4	Adesão, Contribuições Associativas e demais obrigações financeiras junto à CCEE	
5	Abertura e manutenção da conta no banco custodiante	
6	SPE – Preço referente aos custos administrativos, contábeis e demais custos associados à empresa	
7	Preço para outros custos associados à execução dos serviços (descrever)	
8	Preço total da Tarifa de Energia para a Quantidade Estimada de Energia de 206.137,50 KWh	
Valor Global do Contrato		R\$ 0,00

Preço da Energia (PEC) do contrato (preço unitário em R\$/kWh)	R\$ 0,00
---	-----------------

Dados da Empresa

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Responsável pela proposta:	
Telefone:	
E-mail de Contato:	

Condições Gerais

1. Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias.
Se certificar quanto aos itens previstos no Edital, em especial 7 e 8.	

Data da proposta / Assinatura e cargo correspondente

OBSERVAÇÃO: Nos termos do item 6.17 do Edital é vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula n. 254/2010 do TCU.

ANEXO VIII - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025 (Compras.gov 97002/2025)**

Licitante: _____

CNPJ do Licitante: _____

Detalhamento dos componentes dos custos da prestação dos serviços	Percentual na composição dos custos da prestação dos serviços	Custo dos componentes em R\$
Encargos Sociais	_____% (_____)	R\$_____ (_____)
Insumos	_____% (_____)	R\$_____ (_____)
Tributos (Discriminar) VEDADA A INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS PREVISTOS NO ITEM 6.17 DO EDITAL	_____% (_____)	R\$_____ (_____)
Lucro	_____% (_____)	R\$_____ (_____)
Demais Componentes Formadores dos Custos: (Discriminar a seguir, se houver)	_____% (_____)	R\$_____ (_____)

Local e data

(assinatura e nome do representante legal)**OBSERVAÇÃO:**

Nos termos do item 6.17 do edital é vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à Contratante, em observância a Súmula 254/2010 do (TCU).



**ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA
E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025 (Compras.gov 97002/2025)

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual:

Objeto contratual:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633 responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2025.

(assinatura e nome do representante legal)



ANEXO X - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025 (Compras.gov 97002/2025)

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal de Serviços n.º <inserir número>, emitida em ___/___/ 20___, referente ao <inserir o número do CO-00.00/000, < dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, ___ de _____ de 2025.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____